



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

PARECER CONTROLE INTERNO

Processo: Processo Administrativo nº. 018/2021

Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2021

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica, em apoio ao setor jurídico da Câmara Municipal de Turilândia - MA.

Relatório

O presente processo contratação, iniciado por provocação da Secretária Executiva desta Câmara, fora instruído e teve por opinião do Senhor Presidente pelo prosseguimento sob a forma de procedimento de Dispensa de Licitação.

Foram encaminhados referidos autos para análise junto ao Controle Interno desta Câmara quanto a sua legalidade e pertinência quanto aos ditames legais.

Em tempo, cabe mencionar que o Parecer Jurídico, acostado aos autos, justificou de forma clara e legal pela possibilidade jurídica, opinando assim de forma favorável pelo regular prosseguimento do processo de dispensa de licitação, desde que atendidas as recomendações descrita no presente documento.

Preliminar

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, **sistema de controle interno com a finalidade de:**

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”

Exame

Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta casa, no dia 25/03/2021, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Memorando informando a necessidade da contratação acompanhado de propostas das empresas
- II. Despacho de Autorização para abertura do processo administrativo;
- III. Termo de abertura de processo
- IV. Termo de autuação de processo
- V. Despachos de encaminhamento para indicação de dotação orçamentária
- VI. Despacho de Dotação Orçamentária
- VII. Declaração de Adequação com as Leis Orçamentárias
- VIII. Autorização do Ordenador de Despesa
- IX. Carta-Consulta
- X. Documentos de Habilitação do Licitante
- XI. Despacho dos autos para Assessoria Jurídica da Câmara Municipal
- XII. Parecer Jurídico
- XIII. Despacho dos autos para este Controle Interno do Município

Dos autos se observa o atendimento aos preceitos legais e princípios administrativos norteadores da gestão pública, como também cumpre observar que o procedimento poderá seguir sua regularidade em conformidade normal.

Conclusão

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo de Inexigibilidade de licitação visando a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica, em apoio ao setor jurídico da Câmara Municipal de Turilândia - MA.



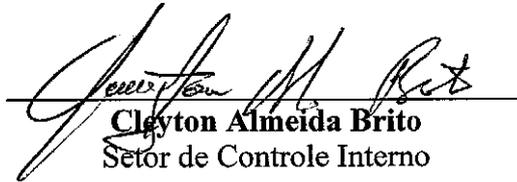
**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

Presente os requisitos indispensáveis à realização de Processo por Inexigibilidade de Licitação, no qual se pretende contratar com a empresa PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Encaminha-se os autos para ratificação da autoridade superior.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Turilândia – MA, 26 de março de 2021.


Clayton Almeida Brito
Setor de Controle Interno



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

DESPACHO

Turilândia- MA, 26 de março de 2021.

**Ao Sr. Gilmar Carlos Gomes Araújo
Presidente da Câmara Municipal**

Encaminha-se a Vossa Senhoria os autos do processo de Inexigibilidade de Licitação n. ° 001/2021, para Ratificação.


**Cleyton Almeida Brito
Setor de Controle Interno**